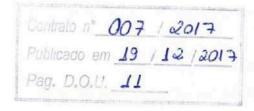


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET Coordenação-Geral de Apoio Operacional – CGAO



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** PREDIAL CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS INSTALADOS NO CAMPUS SEDE DA INMET/MAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. INSTITUTO ATRAVÉS DO NACIONAL METEOROLOGIA - INMET, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA E A EMPRESA TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES.

PROCESSO N°. 21160.000700/2017-46. DISPENSA N° 30/2017.

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com sede no Eixo Monumental Via S/1 - Entrada pela Rua "G" do Setor Sudoeste, CEP 71.690-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo Diretor, Senhor , nomeado pela Portaria nº 1.650, de 09 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 10 de agosto de 2016, inscrito no , portador da Carteira de Identidade nº CPF/MF n° . doravante S/A INFORMÁTICA CONTRATANTE, TELLUS denominada e a empresa TELECOMUNICAÇÕES, sediada no SCS Quadra 03 Bloco "A" 2º andar, Ed. José Barros, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.935.454/0001-12, neste ato representada pelo Senhor , inscrito no CPF/MF sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº - SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000070/2012-47, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 30/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. o objeto do presente termo de contrato é a contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais edificadas no campus do Ed. Sede do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET/MAPA na cidade de Brasília – DF, de modo a atender às suas necessidades, nos termos e condições constantes no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 21160.000770/2017-46, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato Emergencial, no que não o contrariarem:
 - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada em 01 de novembro de 2017, e apresentados à Contratante, contendo o preço e demais especificações inerentes aos serviços; todos assinados ou rubricados pela Contratada;
 - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço global por item.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados no edifício da sede do INMET/MAPA e em suas Unidades:

IMÓVEIS A SEREM MANUTENIDOS

Área coberta:

- Edifício Sede (3.831 m²);
- Edificio Biblioteca (1.725 m2);
- Edifício CEPLAC (1.612 m2);
- Edifício Almoxarifado da CEPLAC (256 m2);
- Edifício OMBRA (565 m2);
- Edifício Depósito (55 m2);
- Casa de força (56 m2);
- Casa de medição (22 m2);
- Galpão / lava Jato (1.450 m2);
- Abrigo da bomba de combustível (44 m2);
- Edifício do alojamento (445 m2);
- Edifício LAIME (447 m2, adicionalmente terraço com 208 m2);
- Edifício FAO (773 m2);
- Edifício do Auditório Externo (695 m2);
- Guarita (20 m2);
- Casa de máquinas (66 m2);
- Casa dos geradores (22 m2).

Área Total de 12.292 m² (área coberta e terraço) a ser mantida.

Área descoberta:

3.2. Além da área coberta acima o campus possui área total de 785.399 m², contando com área de cerrado preservado. Nesta área estão os postes de iluminação, transformadores e circuitos elétricos (220, 380 e 13.800 Volts) que também são objeto desta licitação para manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 08/12/2017 e encerramento em 08/06/2018, ou em período inferior, até que seja concluído o novo processo licitatório, através do Processo SEI nº 21160.000304/2017-61, quando então sua vigência será encerrada mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços o valor global semestral estimado em R\$ 967.309,64 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 161.218,26 (cento e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), referente ao valor mensal estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA na assinatura do instrumento, prestará a garantia no valor de R\$ 48.365,47 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada e com validade após 3 (três) meses ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo estão previstas no Orçamento da União, para o exercício de 2017, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria, para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 22101.20545207721610001/0002
PLANO INTERNO: OPERAMET NATUREZA DE DESPESA: 33390.39.16

NOTA DE EMPENHO: 2017NE 800403 EMISSÃO: 08/12/2017

VALOR: R\$ 85.000,00 (e demais empenhos de reforços).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- II Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- III Não permitir que a mão de obra da Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
- IV Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados.
- V Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- VI Notificar à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII Não consentir que terceiro execute os serviços objeto do Contrato.
- VIII Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- IX Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o Termo de Referência e demais normas pertinentes.

Eixo Monumental - Via S1 - Sudoeste - 70680-900 - Brasília-DF - Fone: +(55)(61) 2102-4602 - Fax: +(55)(61) 2102-4620
LFZM C

- II Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.
- III Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados.
- IV Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- V Ter representante nos locais dos serviços, nas condições estabelecidas, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pelos serviços contratados, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade pela sua execução, e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Quando da assinatura do contrato, a Contratada designará o(s) profissional(is), indicando nome, endereço, telefone e anotação no CREA, para aprovação pela Contratante. O Profissional indicado pela licitante, detentor do atestado exigido no subitem 11.4.5 do Edital, deverá participar como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- VI Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.
- VII Apresentar à Contratante, antes do início do contrato, a relação de profissionais com o respectivo horário de trabalho e competência técnica, mantendo-a atualizada.
- VIII Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- IX Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis.
- X Fornecer todo o material ou peças de reposição definidos no Termo de Referência, necessárias à manutenção preventiva e corretiva, sempre da melhor qualidade. Em se tratando de reposição de peças, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, sem ônus para a Contratante.
- XI Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitar esses materiais desde que não satisfaçam aos padrões especificados.
- XII Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato.
- XIII Executar e manter atualizados os desenhos e registros cadastrais dos imóveis abrangidos pelo contrato, inclusive com emissão de projeto "as built" dos serviços executados. Quando da apresentação de propostas de serviços sob demanda, os mesmos deverão ser acompanhados de seus respectivos projetos.
- XIV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XV Cumprir horários e periodicidades para execução dos serviços conforme definido no Termo de Referência.
- XVI Arcar com os ônus decorrentes de danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou à terceiros, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

- XVII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- XVIII Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- XX Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XXI Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.
- XXII Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente e com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- XXIII Fornecer, mensalmente, a folha de pagamento e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias - GRPS e FGTS do mês de competência dos serviços.
- XXIV Apresentar e implantar, adequadamente a planificação e supervisão permanente dos serviços, para garantir uma operação correta e eficaz, realizando os serviços meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.
- XXV Manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's
- XXVI Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- XXVII Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- XXVIII Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- XXIX Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXX Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
- XXXI Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas técnicas da ABNT e às exigências do CREA.
- XXXII Apresentar relatórios mensais sobre as condições das instalações e serviços executados.

- XXXIII Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital da licitação.
- XXXIX Os serviços de Tratamento Químico da Água da Central do Ar Condicionado deverão ser realizados por profissionais com registro no Conselho Regional de Química, devendo ser apresentado relatório sobre o procedimento, com nome e assinatura do profissional, com periodicidade a cada seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRA

10.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

10.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será exercida por representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, designado por portaria assinada pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia, ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

- 10.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- I Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;
- III Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- V Examinar os materiais e equipamentos utilizados pela Contratada, podendo impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO

Eixo Monumental - Via S1 - Sudoeste - 70680-900 - Brasília-DF - Fone: +(55)(61) 2102-4602 - Fax: +(55)(61) 2102-4620 LFZM 10.6. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar, mediante aprovação da Contratante, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e aceitação dos serviços estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços o valor global semestral estimado em R\$ 967.309,64 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.1. O valor mensal poderá ser acrescido dos valores, caso existam, com a execução de servicos com remanejamento e instalação de circuitos elétricos, lógicos, telefônicos ou de TV e outros serviços (serviços por demanda).

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. O contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

13.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

13.3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços via emissão de Notas Fiscais e Relatórios em separado para 14. cada tipo de serviço (contínuos, contínuos específicos e eventuais) será procedido mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil após o ateste das Notas Fiscais e relatórios de serviços ou Documentos de Cobrança entregues pela Contratada, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se

Eixo Monumental - Via S1 - Sudoeste - 70680-900 - Brasilia-DF - Fone: +(55)(61) 2102-4602 - Fax: +(55)(61) 2102-4620 7 de 11

admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

14.2. A Contratada fica obrigada a apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal para serviços contínuos, cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GRPS e FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a análise dos relatórios de serviços ou de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

14.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO

14.5. Será anexado ainda, a cada apresentação de Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, o "ANEXO V", do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO

14.6. No caso de quaisquer irregularidades no cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO

14.7. Persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, conforme estabelece a Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO

14.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o serviço objeto deste Edital, conforme Instruções Normativas SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº 539, de 25 de abril de 2005.

PARÁGRAFO NONO

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no Caput desta Cláusula até a data do efetivo pagamento, tendo como base na variação da SELIC, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [1 + TR/100) - 1] \times VP$$
, onde

EM = Encargos moratórios;

TR = percentual atribuído à SELIC;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

PARÁGRAFO DÉCIMO

14.10. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRA

- 15.1. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
 - b) Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
 - advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 14.1, I a LVI, do Edital, no item 18.1, I a LVI, do Termo de Referência ou na cláusula quarta, I a LVI, do termo contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, independemtemente das demais sanções cabíveis;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, por dia de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitado até o 30º (trigéssimo) dia, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- V. multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentente das demais sanções cabíveis;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;
- VII. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, por ato unilateral da Administração, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais trabalhistas, garantida defesa prévia, independemente das demais sanções cabíveis.
 - c) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contar da data do recebimento da comunicação, por meio de Guia de Recolhimento da

Eixo Monumental - Via S1 - Sudoeste - 70680-900 - Brasília-DF - Fone: +(55)(61) 2102-4602 - Fax: +(55)(61) 2102-4620 LFZM União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

- d) As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- f) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Coordenação-Geral de Programação e Logística da RFB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- g) As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.
- h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

15.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

15.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

PARÁGRAFO QUINTO

15.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

16.2. No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração na execução deste Contrato, cabem recursos pela Contratada na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Eixo Monumental - Via S1 - Sudoeste - 70680-900 - Brasília-DF - Fone: +(55)(61) 2102-4602 - Fax: +(55)(61) 2102-4620 LFZM



18.1. O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, de conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RATIFICAÇÃO

- 20.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial, que não colidam com o presente Termo Aditivo.
- 20.2. E por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2017.

Diretor do INMETIMAPA CONTRATANTE

Testemunhas:

TELLUS 8/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES CONTRATADA

All

EM BRANCO

Valor total de: RS 95.245,56 (noventa e cinco mil, duzentos e qui e cinco reais e cinquenta e seis centavos) nos termos da cláusula. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/07/2017 nos s da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 22/06/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 225001

Nº Processo: 038/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contrutação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos residuos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entreposto de Presidente Prudente (CEPRE), conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 19/12/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed lii - Cpl. Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP ou www.comprasagovernamentais.gov.br/edi-

dereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed III - Cpl. Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais,gov.br/edital/225001-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 80/801/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em participar da Licitação DEVERÃO agenar a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, previamente agendadas no Entreposto de Presidente Prudente (CEPRE), pelos telefonos (0XXIIs) 3906-1564 ou 3906-2290. As visitas deverão ser realizadas atê 05/01/2018.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Processo nº 21222.000201/2015-67. 3º Termo Aditivo. Contrato

Processo nº 21222.000201/2015-67. 3º Termo Aditivo. Contrato nº 007/2016. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento. CO NAB, CNP1 nº 26.461.699/0475-78. Contratada: PRESERVE SE-GURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LIDA, CNP1 nº 11.179.264.0007-66 Objeiro: Alteração de CNPJ da CONTRATANTE, do contrato original, que deverá ser alterado para 26.461.699/0475-78. Data da assinatura: 18/12/2017. Assinam pela Contratante: Assinam pela Contratante: Assinam pela Contratante: Assinam pela Contratante: Vanido Lopes Xavier - Procurador e Ronaldo Gomes de Vasconeclos - Procurador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

NO MATO GROSSO DO SUL

Na Publicação do dia 20 de novembro de 2017, Diário Ofi-cial da União - Seção 3, Ministério da Agricultura Pecuária e Abas-tecimento, página 05, Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul, Aviso de Licitação - Concorrência nº 004/2017, "Onde se lê" 23/01/2017, "Leia-se" 23/01/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE RESCISÃO

Termo de Rescisão de Contrato
Processo nº 10,068/2015-88, Termo de Rescisão ao Contrato Original
nº 003/2015 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB -CNP1 66,949/0052-20 - Contratada: HOSPITAL VITA
BATEL S/A - CNP1 06,947/20500-100. Objeto: a rescisão do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de Assistência em
Sadde nº 003/2015 de 15/04/2015 - Fundamento Legal: Clássula
Vigésima Segunda do referido contrato e no Artigo 79, inciso II, da ei
8666/93. Assinam pela CONAB: Erli de Pádua Ribeiro - Superinendente Regional no Estado do Paraná e Gladis Terezinha Vefago Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Neidemar Pedrini Arias Fugaça - Superintendente.

(SIDEC - 18/12/2017) 225001-99999-2017NE999999

FERNANDA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA



Bec.

EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 135049

Nº Processo: 21158.000874/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de óleos lubrificantes, detergentes e fluidos para manutenção da Frota da Embrapa Amazonia Ocidental Total de Itens Lícitados 00012. Edital: 19/12/2017 de 08h00 ás 12h00 e de 18h00 ás 16h00. Endereço: Rodovia Am-010 Km 28 - Caixa Postal Nr 319. Zona Rural - MANAUS - AM ou www.comprasagovernamentais.gov.br/cdital/135049-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2017 ás 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertum das promações Gerais: Havendo divergência(s) na(s) descrição(ôes) de algum(ns) itemtíns) no Comprasnet, será considerada para todos os fins, a descrição contida no Termo de Referência do Edital.

NADIMA DE SA RODRIGUES CAMPELO

(SIDEC + 18/12/2017) 135049-13203-2017NE000001

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica; Cód.: Parecer AJU/CE 10.583/2017; Partes: Embrapa - CNPI/MF 00.348.003/0072-10 e o Produtor Rural Daniel Cordeiro do Nascimento - CPF 571,448.266-20; Objeto: Integração de esforços entre as partes, para a execução, pelo Convenente e pela Embrapa, por intermédio de sua Unidade Embrapa Caprinos e Ovinos, de trabalhos de pesquisa agropecuária e transferência de tecnologia; Modalidade de Licitação: Não aplicável; Fonte de Recursos: Não aplicável; Valor Globai: Não aplicável; Data de Assinatura: 70/1/2017; Vigência: de 07/1/2/2017 a 07/1/2/2019; Signatários: Pela Embrapa, Marco Aurélio Delmondes Bomfim, Chefe Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos, e Daniel Cordeiro do Nascimento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Termo ao Contrato de Prestação de Serviços de Sequenciamento de DNA; Cód.: Parecer AJU/CE 10.912/2017; Partes: Embrapa Captinos e Ovinos - CNPJ/MF 00.348.003/0072-04 e a Empresa ACTGENE ANALISES MOLE-CULARES LTDA (Contatada) - CNPJ/MF 10.579.265/0001-40; Objeto: Prorrogação da vigência de Contrato originário; Modalidade de Licitação: Não aplicável; Poate de Assinatura: 12/12/2017; Vigência: de 19/01/2018 a 31/12/2018; Signatários: Pela Embrapa, Marco Auditio Delmondes Bomfim, Chefe Geral da Embrapa Captinos e Ovinos, e Jordana Beatris Ludwig, pelaContratada.

EMBRAPA GADO DE LEITE EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviço; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNP1: 00.348.003/0013-54) e Empresa H3D Soluções de Teleinformática Luía (CNP1: 14.062.549/0001-15); Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva da Central de Comutação Telefônica tipo PABX CPA, MARCA PHILIPS SOPHO IS3030, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 21/2017: Fonte de recurso: 0100; Fundamento Legal: en "8.866-93; Valor Global: R3 16.189,92; Vigência: 02/01/2018 a 31/1/2/2018; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 14/1/2/2017; Signatários: Paulo do Camo Martins, Chefe-geral de Embrapa Gado de Leite e Henrique José Ribeiro Alves, Diretor da Contratada.

EMBRAPA HORTALICAS RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 21/2017

A Embrapa Hortaliças comunica o resultado de Julgamento do pregão 021/2017, cujo objeto é o Serviço de Locação de Equipamento Multifuncional (impressora/copiadora/scanner com OCR). Empresavencedora: Única Distribuidora e Locação de Copiadoras Ltda - ME, valor global: RS 3.700,00.

ANDREA CRISTINA DE SOUSA ALVES Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 18/12/2017) 135040-13203-2017NE000001

EMBRAPA MEIO-NORTE EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Comodato; Partes: Embrapa Meio-Norte, CNPJ 00.348.003/0133-60 e o empregado RAIMUNDO DE ARAÚJO OLI-VEIRA, Matricula nº 197.327, CPF nº 185.464.393/20 (Comodatario;) Objeto: A Embrapa cede ao Comodatario, em regime de comodato, o Imóvel Residencial Funcional de sua propriedade, registro patrimonial nº 14602276, localizado no Campo Experimental de Castelo do Piaui, Fazenda Cipó; Modalidade de Licitação: Não se aplica; Valor: Não se aplica; Valor: Não se aplica; Vigência: 19/10/2017 a 19/10/2019; Data da Assinatura: 19/10/17; Signatários: Mauricio Antônio Lopes, Presidente, pela Embrapa e Raimundo de Araújo Oliveira (Comodatário).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

F ENTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 130011

Nº Processo: 2116000700201746.
DISPENSA № 30/2017. Continuante: MINISTERIO DA AGRICULTURA.
-PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPI Contratado: 2493546000112.
Contratado: TELLUS S/A RNFORMATICA E -TELECOMUNICACOES.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais edificadas no campus do Instituto Nacional de Meteorologia. -INMET. Fundamento Legal: Let 8.66693. cereto. Vigência: 08/12/2017 a 08/08/2018. Valor Total: RS9/5/3.09/64. Fonte: 100000000 - 2017NE800403. Data de Assinatura: 08/12/2017.

(SICON - 18/12/2017) 130011-00001-2017NE800132

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130011

Número do Contrato: 7/2015.

Nº Processo: 21160000151201590.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PÉCUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado:
06118081000105. Contratado: INTERTRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACA. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 07/2015 vissando a promogação de vigência a contar de 23/11/2017 a
23/11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 23/11/2017.

(SICON - 18/12/2017) 130011-00001-2017NE800132

EMBRAPA AGROENERGIA

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade entre a EMBRAPA e a Bla-ckwood Technology BV - BLACKWOOD (SAIC 23900.17/0098-8). Objeto: Acordo de confidencialidade que permite a divulgação entre as partes de informações confidencias que considerem necessárias a fim de avaliar a relação de parceria e negócios em potencial. Valor es-timado do contrato: Não se aplica; Vigência: 20/11/2017 a 20/11/2019. Data da assinatura: 20/11/2017. Signatários: Guy de Capdeville, pela Embrapa e Maarten Kees Herrebrugh, pela BLACKWOOD.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - A Embrapi Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017. Processo 21/51.40013/2017-96. Objeto: Formação de Registro de Preços p aquisição parcelada de material de limpeza, acondicionamento e e balagem para uso geral em laboratórios da Embrapa Agroenerg Grupo: 02. Itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Empresa venecod COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. CNPI 11.186.469/0001-83. Valor total da ata: R\$ 5.769,40. Vigêne 18/12/2017 a 17/06/2018. Data da Assinatura: 18/12/2017.

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Comodato SAIC: 22500.15 0013-5; Partes: Associação Instituto Tecnológico VALE - ITV CNPJ 12.308.301/0001-66 (comodante) e a comodatária, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental CNPJ: 00.348.00.3/0128-01; Objeto: Estender a vigência até 31/12/2018, Retificação do valor do 2º Termo Aditivo para R\$ 1.246.002.46 (Um milhalo, duzentos e quarenta e seis mil, dois reais e quarenta e seis centavos), devido retirada de item da lista de Relaçãode Bens no 1º Termo Aditivo; Data da assinatura: 10/11/2016; Signatários: José Oswaldo de Siqueira, Bruno Victorasso Junqueira pelo ITV e Walkymárto de Paulo Lemos, Chefe-Geral Sustituto, pela Embrapa.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 57/2017 - UASG 135000

Nº Processo: 1092017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e obrigações constantes no anexo deste Edital. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e nas especificações constantes deste Edital, pervalecerão as de Edital, conforme previsto neste Edital e seus anexos. Sujeitam-sea as partes as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Total de Items Licitados: 00001. Edital: 19/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa Dr.cesas Pinheiro, 3/m - Conj. Embrapa - Marco. BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/13/5006-05-57-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das de 19/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANO VENTURIERI Chefe Geral

(SIDEC - 18/12/2017) 135006-13203-2017NE801045

Termo de Rescisão de Contrato
Processo Nº 10.176/2015-51, Termo de Rescisão ao Contrato Original
nº 006/2015 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB - CNP1: 26.461 699/0052-20 - Contratada: SMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (HOSPITAL VITA CURITIBA) - CNPJ 00.694.303/0001-51. Objeto: a rescisão do Contrato
de Credenciamento de Prestação de Serviços de Assistência em Saúde
nº 006/2015 de 1205/2015 - Fundamento Legal: Cláusula Vigésima
Segunda do referido contrato e no Artigo 79, inciso II, da ei 8666/93.
Assinam pela CONAB: Erli de Pádua Ribeiro - Superintendente Regional no Estado do Paraná e Gladis Terezinha Vefago - Gerente de
Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Neidemar Pedrini
Arias Fugaça - Superintendente. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017121900011

Documento assinado digitalmente conforme MP n[‡] 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO